

# Código Penal

Art. 171 – (...) § 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

## **Disposição de coisa alheia como própria**

I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

# Código Penal

Art. 171 – (...) § 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

## **Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria**

II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

# Código Penal

Art. 171 – (...) § 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

## **Defraudação de penhor**

III - defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

# Código Penal

Art. 171 – (...) § 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

## **Fraude na entrega de coisa**

IV - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém;

# Código Penal

Art. 171 – (...) § 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

## **Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro**

V - destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as conseqüências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro;

# Código Penal

Art. 171 – (...) § 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

## **Fraude no pagamento por meio de cheque**

VI - emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

## Fraude no pagamento por meio de cheque

**Súmula 246, STF:** Comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos.

**Súmula 554, STF:** O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal.

# Código Penal

Art. 171 – (...) § 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

**Cessão de conta laranja** (Incluído pela Lei nº 15.397, de 2026)

VII – cede, gratuita ou onerosamente, conta bancária para que nela transitem recursos destinados ao financiamento de atividade criminosa ou que dela sejam fruto. (Incluído pela Lei nº 15.397, de 2026)



## Competência - Estelionato

Regra geral:

Art. 70, CPP - A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

## **Competência em relação ao crime de estelionato, praticado mediante uso de cheque falsificado**

Súmula 48, STJ

Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque.

## Código de Processo Penal

Art. 70, § 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção. (Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021)

## **Competência em relação ao crime de estelionato, na modalidade de emissão de cheque sem fundos (art. 171, §2º, VI, CP)**

Súmula 244, STJ

Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos.

Súmula 521, STF

O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado.

**Súmulas superadas!! Logo, a competência é do local do domicílio da vítima.**

| Modalidade de estelionato                                                       | Competência                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estelionato comum                                                               | Lugar da consumação do crime (regra geral) – art. 70, CPP                                       |
| Depósito fraudulento                                                            | Domicílio da vítima – art. 70, §4º                                                              |
| Emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos ou com pagamento frustrado | Domicílio da vítima (superadas as Súmulas 244, STJ e 521, STF) – art. 70, §4º                   |
| Transferência de valores fraudulenta                                            | Domicílio da vítima – art. 70, §4º                                                              |
| Uso de cheque falsificado                                                       | Lugar da consumação do crime, ou seja, da obtenção da vantagem – art. 70, CPP e súmula 48, STJ. |